

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAJANA  
CNPJ: 06.831.541/0001-69

LEI N° 240/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDAS FINANCEIRAS E A DOAR BENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAJANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAJANA PARAÍBA, no uso de sua atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. — A presente Lei tem por escopo, regularmentar a destinação de recursos para concessão de ajudas financeiras e doações de bens a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º. — O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes e que não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de São José de Cajana nos seguintes casos:

I — gêneros alimentícios e auxílio financeiros para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II — medicamentos consultas médicas especializado, exames médicos e laboratoriais, tratamentos odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelho corretivo, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III — viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a

fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV - fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

VI - ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII - transportes e material esportivo para agremiação amadoras de esportes, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handbol, etc.

VIII - pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

IX - auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

X - auxílio para obtenção de documentos, tais como registro de contratos de parceria rural, escritura de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidos pela gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97, carteiras de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

XI - auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalhos;

XII - matérias e demais despesas destinados a obras de interesse comunitário, tais como: poços, acudes, barragens, estradas, etc...

XIII - despesas com tratores, equipamentos com grades e arades na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas.

XIV - transportes das pessoas e utensílios quando da mudanças do local de moradia.

XV – aquisição de colchões, redes e agasalhos;

XVI – ajudas financeiras para o atendimentos de necessidade básica em caráter de urgência.

1º - A destinação de recursos compreenderá o repasse de valor monetário direto para o beneficiário carente, ou a aquisição de produtos gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

2º - Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doações ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG e CPF ou outros documentos, e data do ato de doação, declinando recebimento da doação.

3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva ou por servidores da Secretaria de Trabalho e ação social.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigido as formalidades do 2º do art. 2º, desta Lei.

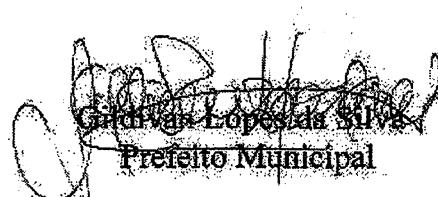
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 3259 ( outras transferências a pessoas).

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 5º - para os efeitos dessa Lei, consideram-se pessoas carentes aquelas cadastradas em programas do Governo Federal tipo Bolsa Escola, no Programa Sane da Família ou aquelas assim reconhecidas pelo Delegado da Polícia Civil do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2003, e convalidando as despesas já realizadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de  
Caiana, em 27 de Maio de 2005.

  
Geraldo Lopes da Silva  
Prefeito Municipal

Denver, New Mexico